

STF suspende resolução da ANS sobre coparticipação e franquias



Decisão, dia 16 de julho, cautelar da presidente do STF - Supremo Tribunal Federal, ministra Cármen Lúcia, suspendeu a Resolução Normativa 433:18 da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, que altera regras de coparticipação e franquias dos planos de saúde.

A decisão do STF foi tomada na ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 532, ajuizada pelo Conselho Federal da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, que pediu a urgente suspensão da Resolução por ofensa a diversos preceitos constitucionais, como o preceito fundamental da separação dos Poderes e os princípios da legalidade e do devido processo legal.

Ao analisar o pedido da OAB, a presidente do STF determinou a suspensão da norma da ANS, enfatizando que: "saúde não é mercadoria", "vida não é negócio, "dignidade não é lucro".

A Presidente, ministra Cármen Lúcia, observou a instabilidade jurídica gerada pela resolução, passível de diversos questionamentos na Justiça, e salientou a inquietude de milhões de usuários de planos de saúde surpreendidos pelas novas regras, que não foram devidamente debatidas.

A ministra observou que sua decisão foi tomada em caráter liminar, sem prejuízo de análise posterior pelo ministro Celso de Mello, sorteado relator.

Segundo a ministra Cármen Lúcia, embora o objeto imediato da ação seja desta Resolução da ANS, "demonstra-se que o seu conteúdo produz aparente inovação normativa primária, sem respaldo constitucional ou legal, do que decorreria ou autorizaria a alteração substancial de planos de saúde pela nova norma posta pela autarquia", o que justifica a medida de urgência.

Acrescentou que a Lei 9.656:98 não outorgou à ANS a competência legislativa para criar regras, direitos e deveres para os usuários dos planos de saúde.

A Presidente do STF explicou que quanto aos contratos vigentes, as mudanças introduzidas pela norma da ANS exige uma negociação e uma previsão dos usuários, e que ocorra muito antes da data de vencimento e da renovação.

Para saber mais acesse este link:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=384048>

E para acessar a íntegra da decisão, acesse esse link:

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=532&classe=ADPF&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente

Eu fiz minha parte! ®